



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Itaguai

LEI Nº 2.794

DE, 25 DE AGOSTO DE 2009.

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº  
2.212/02.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** – O Artigo 1º da Lei nº 2.212/02, para a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“Artigo 1º – Fica proibido a fabricação, comercialização e uso de cola cerol (com vidros, lâmpadas ou qualquer outro artefato cortante), para linhas de pipa.”

Leia-se:

**Art. 1º** - Fica proibido a fabricação, uso e comercialização da cola cerol, linha chilena ou quaisquer produtos similares que contenham óxido de alumínio, vidros, lâmpadas ou qualquer outro artefato cortante em sua composição.

**ART. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 31 de Agosto 2009

**CARLO BUSATTO JUNIOR**  
**PREFEITO**

Autoria: Vereador Nisan César dos Reis Santos.